



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 3.671

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às 14 horas, foi aberta a Sessão Ordinária Virtual, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência do Exmo. Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes, e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Fernando Guerreiro de Lemos, Amilcar Fagundes Freitas Macedo, Maria Emília Moura da Silva e Rodrigo Mohr Picon.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Alexandre Lipp João, Procurador de Justiça junto ao Tribunal.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Verificada a existência de *quorum*, foram julgados os feitos constantes na pauta:

Conflito de Competência nº 0090084-72.2021.9.21.0000

Suscitante: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Suscitado: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Relator: Desembargador Militar Fábio Duarte Fernandes (Presidente)

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, julgar improcedente o suscitado conflito de competência. Deixaram de votar os Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Rodrigo Mohr Picon em razão da posição de autoridades suscitante e suscitada, respectivamente, no presente conflito.

Apelação Criminal nº 0070438-38.2019.9.21.0003

Apelante: Ministério Público

Apelado: Sd. Márcio Rodrigues da Silva

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Revisor: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento ao apelo ministerial, a fim de manter a sentença absolutória proferida em estância inferior, porém com base na alínea “b” do art. 439 do CPPM, visto que não restou provado ser o fato infração penal.

Apelação Criminal nº 0070270-33.2019.9.21.0004

Apelante: Sd. Maicon Roso

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Revisora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso defensivo.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 1000450-84.2017.9.21.0001

Embargante: Roni Helbert Vargas Lencina

Embargado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Revisora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, rejeitar os embargos infringentes, vencido o Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo, que os acolhia.

Apelação Cível nº 0070456-31.2020.9.21.0001

Apelantes: Sds. Édipo Mendes Maia, André Luis Vargas Rodrigues e Giovane da Rosa Caldeira

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento ao apelo.

Apelação Cível nº 0070768-04.2020.9.21.0002

Apelante: Cledinei Einhardt Garcia

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, acolher a preliminar de prescrição do fundo de direito e, tendo em vista o regramento previsto no § 11 do art. 85 do CPC/15 e em razão do trabalho adicional realizado em grau recursal,

majorar os honorários em prol do procurador da parte demandada em R\$ 250,00, totalizando R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), restando suspensa a exigibilidade em razão do benefício da gratuidade judiciária.

Agravo de Instrumento nº 0090079-50.2021.9.21.0000

Agravante: Jefferson Costa Figueiredo

Agravado: Estado do Rio Grande do Sul

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento a este recurso de agravo de instrumento, mantendo integralmente a judiciosa decisão agravada.

Apelação Criminal nº 0070384-69.2019.9.21.0004

Apelante: Sd. Sandra Turello Schuster

Apelado: Ministério Público

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Revisor: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, reformar a sentença proferida pela eminente magistrada da Auditoria de Passo Fundo, de modo a absolver a apelante com base no artigo 439, alínea “e”, do Código de Processo Penal Militar, e, ainda, para determinar que sejam riscadas das razões de apelo todas as frases que mencionem ter havido deslealdade processual praticada pela magistrada de origem, porque, indiscutivelmente, impróprias e desrespeitosas.

Apelação Criminal nº 0070809-05.2019.9.21.0002

Apelantes: Sds. Adriano Ricardo Bastian e Carlos Roberto dos Santos Pastorini Júnior

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Revisor: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: Adiado o julgamento do presente feito, com fulcro no artigo 4º, § 6º, da Resolução nº 243/2020 do TJMRS.

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às 18h16min, restou encerrada a Sessão Ordinária de Julgamento Virtual.

Aline Sanches
Secretária de Plenário

Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes
Presidente